



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E MPS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0012399-60.2025.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, sem número, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Marcelo Nobre Tavares**, Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e **MPS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.583.721/0001-69, com sede na Rua Tapajós, nº 186, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Roberto Absy**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0012399-60.2025.4.05.7000, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a realização de atividades de Sustentação e Evolução do módulo de “Precatórios/RPVs eletrônicos” da contratada e dos demais módulos e subsistemas da contratante, todos derivados do Sistema Judicial de Controle de Processos Físicos em 2ª instância da 5ª Região – Esparta, contemplando, também, a continuidade das atividades de desenvolvimento que venham a substituir os subsistemas e módulos que ainda são de propriedade da contratada por soluções alternativas cujos códigos fontes produzidos serão de propriedade da contratante**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Projeto Básico e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Projeto Básico e Anexos**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme **item 9 do Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 3.952.160,64** (três milhões novecentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) conforme proposta da **CONTRATADA** transcrita, a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Valor Total Mensal (p/ 12 meses) (R\$/MÊS)	Valor Total Anual (R\$/ANO)
1	(1.4) serviços de Suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas, contemplando o recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento dessas solicitações.	R\$ 17.176,44	R\$ 206.117,28
2	(1.5) Serviços de manutenção, evolução e extração de dados	R\$248.039,43	R\$ 2.976.473,16
3	(1.6) Serviços de transição das soluções legadas	O serviço 1.6 compartilha dos recursos provisionados para os serviços 1.5 e 1.7, não possuindo componentes de custos próprios.	
4	(1.7) serviços para a Gestão da Execução da Sustentação das Soluções de Sistemas Judiciais.	R\$ 48.786,32	R\$ 585.435,84
T o t a l (T1)		R\$ 314.002,19	R\$ 3.768.026,28

Tabela 1 – Serviços Contínuos

Taxas de Manutenção Básica de Software, que compreendem serviços remotos, prestados a partir da sede MPS em Curitiba-PR, de apoio consultivo, gerencial e tecnológico para todos os serviços de sustentação e evolução do módulo de “Precatórios / RPVs Eletrônicos” (itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do Projeto Básico).		
Valores	Valor Total Mensal (R\$/MÊS)	Valor Total Anual (R\$/ANO)
Taxa de Manutenção / RPVs Eletrônicos	R\$ 15.344,53	R\$ 184.134,36
T o t a l (T2)	R\$ 15.344,53	R\$ 184.134,36

Tabela 2 – Serviços Remotos de Apoio à Sustentação

Item	Descrição dos serviços contínuos mensais	Valor Mensal (R\$/MÊS) (T3)
1	Serviços MPS que serão mensalmente prestados: 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e atividades remotas de apoio à sustentação.	R\$ 329.346,72

Tabela 3 – Totalização do Preço mensal: T1 + T2

Item	Descrição dos serviços	Valor Anual (R\$/ANO)
1	Contratação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a realização de atividades para sustentação e evolução para o módulo de “Precatórios / RPVs Eletrônicos”, que integra o Sistema Judicial MPS para Controle de Processos Físicos de 2ª Instâncias da 5ª Região da Justiça Federal	R\$ 3.952.160,64

Tabela 4 – Totalização do Preço Anual: T3*12

4.1.1. Demonstração da composição dos preços formulados para serviços cuja unidade de medida é homem/mês.

S E R V I Ç O S	Quantidade Profissionais	Custo unitário R\$ / mês	Custo total R\$ / mês	Custo total R\$ / ano
(1.4) Serviços de suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas, contemplando o recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento dessas solicitações	01 – SU	R\$ 17.176,44	R\$ 17.176,44	R\$ 206.117,28
(1.5) Serviços de manutenção, evolução e extração de dados.	01 - AS1 01 - AS2 01 - AS3 01 - AS4 01 - AS5 01 - DS1 01 - DS2 01 - DS3 01 - DS4	R\$ 30.019,73 R\$ 26.446,20 R\$ 29.891,88 R\$ 44.613,64 R\$ 34.028,46 R\$ 24.378,37 R\$ 20.518,30 R\$ 18.306,68 R\$ 19.836,17	R\$ 248.039,43	R\$ 2.976.473,16
(1.6) Serviços de transição das soluções legadas.	O serviço 1.6 compartilha dos recursos provisionados para os serviços 1.5 e 1.7, não possuindo componentes de custos próprios.			
(1.7) Serviços para a gestão da execução da sustentação aos Sistemas Judiciais para Controle de Processos Físicos.	01 –GP	R\$ 48.786,32	R\$ 48.786,32	R\$ 585.435,84
SUBTOTALS MENSAL/ANUAL - R\$			R\$ 314.002,19	R\$ 3.768.026,28

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
Plano Orçamentário:	0010 – Ações de Informática
PTRES:	168462

Exercício	Item	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos	Item de Execução SIGEO
2026	Contratação de serviços técnicos especializados de informática - Sustentação e Evolução para os Sistemas Judiciais de Controle de Processos Físicos em 2a e 1a instâncias da 5a Região – Esparta: Serviços de Suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas, contemplando o recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações (Serviços 1.4)	339040.10	R\$ 206.117,28	LOA2026	DTI - Contratos	12106202648
2026	Contratação de serviços técnicos especializados de informática - Sustentação e Evolução para os Sistemas Judiciais de Controle de Processos Físicos em 2a e 1a instâncias da 5a Região – Esparta: Serviços de Manutenção, Evolução e Extração de dados – (Serviços 1.5)	339040.07	R\$ 2.976.473,16	LOA2026	DTI - Contratos	12106202648
2026	Contratação de serviços técnicos especializados de informática - Sustentação e Evolução para os Sistemas Judiciais de Controle de Processos Físicos em 2a e 1a instâncias da 5a Reg. – Esparta: Gestão da Execução da Sustentação aos Sistemas Judiciais (Serviços 1.7)	334040.07	R\$ 585.435,84	LOA2026	DTI - Contratos	12106202648

2026	Serviços de suporte técnico e de manutenção/atualização do software. Taxa de Manutenção Precatórios / RPVs Eletrônicos (manutenção básica de software, que compreende serviços remotos, prestados a partir da sede MPS em Curitiba-PR, de apoio consultivo, gerencial e tecnológico)	339040.07	R\$ 184.134,36	LOA2026	DTI - Contratos	12106202648
------	--	-----------	-------------------	---------	-----------------	-------------

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Projeto Básico e seus Anexos**, partes integrantes deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA**, assina neste ato, o **Acordo e Confidencialidade**, Anexo deste instrumento e dará ciência aos profissionais que participarão da execução desta contratação, conforme consta na Parte IV do **Projeto Básico**.

6.4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações relacionadas.

6.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – IMR

O Acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos nos **itens 7.1 e 1.4.5 do Projeto Básico, partes I e II, respectivamente.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei nº 14133/2021, em consonância com o **item 6 do Projeto Básico.**

7.2. DE INÍCIO

A Contratada deverá iniciar execução dos serviços em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data de vigência do respectivo contrato, conforme disposto no **item 6 do Projeto Básico.**

7.3. DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.3.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 30 dias, contados dia a dia a partir da data de assinatura do respectivo contrato, conforme disposto no **item 1.3 da Parte II do Projeto Básico.**

7.3.2. Ao final deste período, a **CONTRATADA** deverá estar operando de acordo com todos os requisitos previstos neste e nos demais Anexos a essa contratação, com pessoal qualificado e adequadamente treinado.

7.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Projeto Básico**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **Projeto Básico.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4 do Projeto Básico**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo,

terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

9.2.11. **Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

9.2.12. A **CONTRATADA** declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 3 do Projeto Básico**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da **unidade de Precatórios** do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, em caso de impossibilidade ou impedimento desta, o encargo deverá ser exercido pela unidade responsável pelos sistemas da Contratante, como unidade substituta, conforme previsão contida no **item 7.5 do Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

13.1. DO PAGAMENTO

13.1.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado **mensalmente**, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente **até o 10º (décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante as condições estabelecidas no **item 7.4 do Projeto Básico**.

13.1.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá juntar no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, o **documento (único) de cobrança** constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

13.1.3. O processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a **CONTRATADA** deverá realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

13.1.4. A **CONTRATADA** deverá também juntar e manter atualizado no **SIGEO** as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos requeridos no sistema.

13.2. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** o **CONTRATANTE** reterá mensalmente da **CONTRATADA** as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 10 do Projeto Básico, sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos necessários à execução do objeto, conforme as demais condições estipuladas **no Anexo 2 deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão

disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Projeto Básico e seus Anexos;
- b) Processo Administrativo SEI nº 0012399-60.2025.4.05.7000;
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de 18/12/2025,
- d) Planilha de Composição de Custos;
- e) Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018
- f) Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016-CJF;
- g) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view;
- h) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- i) Manual de Acolhimento da JF5 ([JF5 Acolhimento CPAMAS](#)).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O Contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

MARCELO NOBRE TAVARES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PAULO ROBERTO ABSY

REPRESENTANTE

MPS INFORMÁTICA LTDA

Anexo I

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **MPS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.583.721/0001-69, com endereço na Rua Tapajós, 186, Mercês - Curitiba/PR - CEP nº 80510-330, Tel:(41)2141-9500/2141-9511, e-mail: paulo.absy@mps.com.br; luiz.furlan@mps.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulo Roberto Absy**, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do **Contrato nº 66/2025**, que entra em vigor na data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela **CONTRATADA**;

2.2 eram conhecidas pela **CONTRATADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela **CONTRATANTE**;

2.3 foram desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.3.1 Os programas fontes, documentações técnicas e demais artefatos produzidos pela **CONTRATADA** para ampliar/alterar seus sistemas de informação – módulo de “Precatórios/RPVs eletrônicos” Sistema Esparta– não constituirão informação confidencial, tendo em vista que a propriedade desses sistemas e de todos os componentes que o integram, e mesmo de suas versões evolutivas e derivadas, é e permanecerá sendo única e exclusivamente da **CONTRATADA**;

2.4 venham a ser reveladas pela **CONTRATADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a **CONTRATADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do **Contrato nº 66/2025**, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da **CONTRATANTE** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela **CONTRATADA** exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da **CONTRATANTE**, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para **CONTRATADA**, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela **CONTRATADA** contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

3.4.1.4 a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A **CONTRATADA** deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a **CONTRATADA** concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da **CONTRATANTE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 a **CONTRATADA** concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela **CONTRATANTE** a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **CONTRATADA**;

4.3 Excetuadas as informações, sistemas e componentes expostos em 2.3 e 2.3.1 deste Acordo, a **CONTRATADA** concorda que todos os demais resultados dos trabalhos prestados por ela à **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a **CONTRATADA** declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 a **CONTRATADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela **CONTRATANTE**;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **CONTRATANTE** comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à **CONTRATADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por **CONTRATADA**, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da **CONTRATANTE**, implicará na obrigatoriedade de **CONTRATADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

MARCELO NOBRE TAVARES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PAULO ROBERTO ABSY

REPRESENTANTE

MPS INFORMÁTICA LTDA

Anexo II

DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) E DO REAJUSTE DOS CUSTOS DOS INSUMOS, MATERIAIS, FARDAMENTOS E E.P.I's (EXCETO EQUIPAMENTOS) E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0012399-60.2025.4.05.7000

I. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Álea Ordinária

1.1. Da Repactuação dos Custos Decorrentes da Mão de Obra (Folha de Salários):

1.1.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos coletivos, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, em consonância com o disposto no art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

1.1.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da **CONTRATADA** e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

1.1.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;

1.1.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.1.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos coletivos;

1.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

1.1.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

1.1.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

1.1.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1.1.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.1.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

1.1.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

1.1.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

1.1.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

1.1.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

1.1.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

1.1.4.5. O prazo referido no subitem 13.1.4.3. ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

1.1.4.6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

1.1.4.7. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

1.1.4.7.1. A **CONTRATADA** deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN nº 05/2017 - MPDG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

1.1.4.7.2. Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

1.1.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **CONTRATANTE**.

1.1.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.1.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

1.1.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

1.1.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento

devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.1.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

1.1.4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da Repactuação dos Custos Decorrentes do Mercado (Materiais, Fardamentos e E.P.I.s, Exceto Equipamentos):

1.2.1. A repactuação dos custos decorrentes do mercado poderá ser utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 135, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;

1.2.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data da apresentação da proposta.

1.2.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

1.2.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

1.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

1.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

1.2.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

1.2.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

1.2.9. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

1.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

1.2.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Álea Extraordinária

1.3. Da Revisão do Contrato

1.3.1. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU).

Recife/PE,

MARCELO NOBRE TAVARES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PAULO ROBERTO ABSY

REPRESENTANTE

MPS INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO ABSY**, **Diretor**, em 31/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES**, **Diretor Administrativo**, em 31/12/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5612244** e o código CRC **F7DA95CF**.